



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 647, DE 04 DE JULHO DE 1991

"AUTORIZA A MUNICIPALIDADE A PARTICIPAR DO PROGRAMA DE PERENIZAÇÃO DE ESTRADAS DE TERRA ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Municipalidade de Lavrinhas autorizada a participar do programa de Perenização de Estradas através da Integração Estado-Municípios, juntamente com as Prefeituras das cidades de Cruzeiro, Piquete, Cachoeira Paulista, mais a Secretaria Estadual da Infra-Estrutura Viária (SIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

Artigo 2º - O citado "Programa" envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, braçais, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças, e demais atividades correlatas e complementares para o bom demais atividades.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, de todo o pessoal envolvido, quanto da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta Lei.

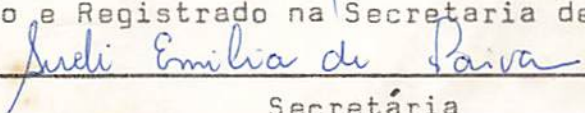
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado também, a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para atender às despesas com o "Programa" nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 04 de julho de 1991


LEONEL PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra.


Secretária